



CHECK-LIST – CONTRATAÇÕES COVID-19

Análise de processos fundamentados na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Esse Check-list serve para a análise dos processos no âmbito dos órgãos e entidades sobre aquisições e contratações para enfrentamento da COVID-19. O objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar tempestivamente a tomada de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos. Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

Processo Analisado: nº 006545/2020

Objeto: Aquisição emergencial de equipamento de proteção individual para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Colatina/ES.

Valor: R\$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais)

	Questões Analisadas	Base Legal	Situação	Fls	Obs.
Q01	Houve abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa	Art. 38 Lei 8666/93	Atendido	Fls. 201 e ss	
Q02	O processo foi analisado pela Comissão de Controle Financeiro	Decreto 24.100/20	Atendido	Fls. 11	
Q03	Trata-se de caso de dispensa realizado pela Lei 13.979/2020	Lei 13.979/20	Atendido	Fls. 96-102 Fls. 213 e ss	
Q04	A contratação está destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública;	art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020;	Atendido	Fls. 21-22 Fls. 201 e ss	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

Q05	A dispensa de licitação foi aplicada no período enquanto perdurou a emergência de saúde pública;	Art. 4º, §1º Lei 13.979/20	Atendido	Fls. 02-03 Fls. 203 e ss	
Q06	Está demonstrado no processo que estão atendidas as condições de: 1. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; 2. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e 3. Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	art. 7º e 14º da Lei nº 8.666/1993, combinado com Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020;	Atendido	Fls. 201 e ss	
Q07	O Termo de Referência, podendo ser simplificado, contém de forma suficiente: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI- adequação orçamentária.	Art. 4º-E, §1º Lei 13.979/20	Não Atendido	Fls. 21-22 e Fls.. 41	O Pedido de compras contempla: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; VI- adequação orçamentária. Não estão claras no Termo de Referência: III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento;
Q08	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/93	Atendido	Fls. 21-22 e Fls. 41 Fls. 204 e ss	
Q09	As estimativas dos preços foram obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e OU Existe justificativa suficiente para a excepcional dispensa da	art. 4º-E, § 1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020;		Fls. 16 Fls. 23-93 Fls. 110	As pesquisas de preços foram realizadas: e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores Publicação de interesse de contratação no Diário Oficial dos Municípios Utilizou o Pannel de preços disponibilizado pelo Governo Federal para julgamento dos preços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

	estimativa de preços (Art. 4º-E, §2º)				
Q10	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	§ 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979;	Não se aplica neste caso.		
Q11	As dispensas foram comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação	Art. 26, Lei 8.666/93	Atendido	Fls. 105 Fls. 106	
Q12	Houve publicação da dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.	Parte final art. 26, lei 8.666/93	Atendido	Fls. 106	
Q11	Publicação do extrato com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial (trata-se de um simples despacho, desejavelmente sintético, que pode ser publicado na íntegra); b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.	Art. 26, Lei 8.666/93	Não Atendido		
Q12	Houve justificativa, se for o caso, comprovando que a contratação por valores superiores as estimativas foram decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.	Art. 4º-E, §3º Lei 13.979/20	Não se aplica neste caso.		
Q13	Houve justificativa, por motivo de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, comprovada pela autoridade competente da dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.	Art. 4º-F Lei 13.979/20	Não se aplica neste caso.		
Q14	Consta exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e a Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;	Art. 4º-F Lei 13.979/20	Atendido	Fls. 135 e ss	Empresa Argus Atacadista fls. 166 e ss Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fls 174 Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

					fls.181 Empresa EPI VIX, fls. 135 e ss Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fls 135 Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito, fls.145
Q15	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação;	Não se aplica neste caso.			
Q16	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada, consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto;	Não se aplica neste caso.			
Q17	O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa;	art. 26, § único, I da Lei nº 8.666/1993	Atendido	Fls. 14-20	
Q18	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	art. 26, § único, II da Lei nº 8.666/1993	Atendido	Fls. 190	
Q19	Na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios foram reduzidos pela metade.	Art. 4º-G Lei 13.979/20	Não se aplica neste caso.		
Q20	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato;	Art. 38 Lei 8666/93	Atendido	Fls. 213-220	
Q21	O contrato possui prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.	Art. 4º-H Lei 13.979/20	Não se aplica neste caso.		
Q22	O contrato prevê que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas	Art. 4º-I	Não se aplica neste caso.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

	mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.			
Q23	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço;	Art. 4º, §3º	Não se aplica neste caso.	
Q24	As contratações ou aquisições foram imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico, contendo, além de outras, as informações com o nome do contratado, o nº da inscrição na Receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, §2º	Atendido	Consta que o as informações da contratação foram imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência no dia 15/07/2020. Fonte: https://colatina-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/acao.aspx?id=covid

Colatina, 05 de agosto de 2020.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas
Advogado OAB/ES nº 17402